Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (Pi) Sexta-feira, 20 de novembro de 2020 - Edição nº 216/ 2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 19 de novembro de 2020
Publicação: Sexta-feira, 20 de novembro de 2020
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2020.11.19 16:27:06 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA....02
EDITAIS DE CITAÇÃO....03
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA....03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS....05
DECISÕES MONOCRÁTICAS....11
PAUTAS DE JULGAMENTO....30

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 455/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 014189/2020,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 23 a 28 de novembro de 2020, para realização de visita às unidades regionais da EMATER/Pl nos municípios de Valença do Piauí, Oeiras, Floriano e Picos, para obter informações acerca dos processos de Gestão de Pessoas nas Unidades Regionais da EMATER, nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade do atos administrativos., atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Sylvio Júlio Alves Parente	Auditor de Controle Externo	98.274-1
Wendel Torreão de Andrade Melo	Auditor de Controle Externo	98.359-4
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97.570-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 456/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 014195/2020,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 29 de novembro a 05 de dezembro de 2020, para realização de fiscalização nos Municípios de Barreiras do Piauí e Riacho Frio (PI), para fins de instrução do processo da prestação de contas de gestão, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
José de Jesus Cardoso da Cunha	Auditor de Controle Externo	97.037-9
Mário Henrique de Freitas Mendes	Auditor de Controle Externo	97.194-4
Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	97.048-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/022319/2019 – Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alagoinha do Piauí - PI, exercício 2019.

Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Gestor: Sr. José Adilson Nunes

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Alagoinha do Piauí, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/007936/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezenove de novembro de dois mil e vinte.

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 193/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013685/2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora ANETE MARQUES DA SILVA, matrícula nº 01974-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, Adicional de Qualificação (AQ) por Especialização em Contabilidade e Controle Na Administração Pública, a partir de 09/11/2020, nos termos dos artigos 16 e 17, I da Lei Estadual nº 5.673/07, combinado com o artigo 27, §3º da Resolução TCE/PI nº 1.530/95.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 194/2020 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC –012788/2020;

RESOLVE:

Conceder trinta dias de licença capacitação ao servidor ALBERTO MIRANDA DE ARAÚJO, matrícula nº 96470-X, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 18/05/2005 a 16/05/2010, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual n° 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento do servidor para gozo da licença ora concedida, no período de 25/11/2020 a 24/12/2020, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de novembro 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 195/2020 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
98006-4	Armando de Castro Veloso Neto	Auditor de Controle Externo	Divisão de Redes e Segurança-DTFI	20/11/2020	014122/2020

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/017726/2019

ACÓRDÃO N° 1.975/2020

DECISÃO Nº 1.052/2020

NATUREZA: AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EXERCÍCIO DE 2019

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

GESTOR: GILSON NUNES DE SOUSA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5456 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 24)

.EMENTA: AUDITORIA. TOMADA DE PREÇOS. IRREGULARIDADE NO CADASTRAMENTO DO CERTAME NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO. CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO QUE ENGLOBASSE O TODO OU PARTE DO OBJETO ANALISADO PELO RELATÓRIO DE AUDITORIA CONCOMITANTE.

1. Entende-se, num primeiro momento, pela procedência da auditoria, porém consideram-se sanadas as falhas apontadas, tendo em vista o cancelamento do procedimento licitatório em epígrafe, ressaltando os achados de auditoria como orientações a futuras contratações pela municipalidade.

Sumário: Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia. Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí. Exercício 2019. Procedência parcial. Arquivamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça nº 3), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFENG (peça nº 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 30), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência parcial da auditoria na Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí, bem como arquivamento dos presentes autos, tendo em vista o cancelamento do procedimento auditado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 35).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 12 de novembro de 2020.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC Nº. 002204/2019

ACÓRDÃO Nº. 1.489/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 404/2020

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL N°. 24, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

ADMISSÃO DE PESSOAL. PROCESSO SELETIVO (EDITAL Nº 001/2019) DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS

GESTORA: MARIA JOSÉ AYRES DE SOUSA – PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADA(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 03 DA PEÇA 16); TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA (OAB/PI Nº 9.835) – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 19)

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Admissão de Pessoal. Processo Seletivo do Município de Fronteiras, na Gestão da Sra. Maria José Ayres de Sousa- Prefeita Municipal. Irregularidade do procedimento relativo à análise do Processo Seletivo (Edital nº 001/2019). Determinações à Gestora. Recomendações à Gestora. Aplicação de Multa à Gestora no valor de 500 UFRPI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Fiscalização de Processo Seletivo da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peças 08 a 10), a Informação após Contraditório em Fiscalização de Processo Seletivo da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peças 20 a 25), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, pela irregularidade do procedimento relativo à análise do Processo Seletivo (Edital nº 001/2019) da Prefeitura Municipal de Fronteiras, sob a responsabilidade da Sra. Maria José Ayres de Sousa (Prefeita Municipal), visando a contratação temporária de pessoal.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao (à) atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de Fronteiras para que se abstenha de realizar novas contratações temporárias, com base no processo seletivo fiscalizado, e que proceda à instauração de procedimento administrativo visando à anulação das contratações já realizadas.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e em razão de grave lesão à ordem jurídica, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Maria José Ayres de Sousa (Prefeita Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I, II e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14 e art. 22 da Resolução TCE/PI nº 23/2016), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao(à) atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de Fronteiras para que insira corretamente o prazo de contratação no sistema RHWeb e informe os desligamentos ou eventual prorrogação das contratações temporárias oriundas do certame fiscalizado.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela recomendação ao (à) atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de Fronteiras para que admita os servidores necessários à prestação de serviços públicos ordinários e permanentes, por meio de concurso público, nos termos do art. 37, II da CF/88, sempre observando o art. 169, § 1º, I e II, da CF/88 c/c art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela recomendação ao(à) atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de Fronteiras para que, em certames futuros, o edital atenda aos requisitos elencados no art. 5º, I da Resolução TCE/PI nº 23/2016, adotando critérios objetivos para seleção e estabelecendo meios acessíveis e prazo razoável para inscrição, em atenção aos princípios regentes da Administração Pública.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao (à) atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de Fronteiras para que, havendo necessidade de contratação temporária, com fundamento no art. 37, IX, da CF, que o procedimento observe todas as exigências do art. 3º, §1º, da Lei nº 582/2017, especialmente: 1 – que seja dada ampla e prévia divulgação ao Edital, que deverá indicar a necessidade temporária de excepcional interesse público que fundamenta a contratação, fazendo menção ao dispositivo da Lei que autoriza a contratação (art. 3º, §1º, I, da Lei 582/2017); 2 – previsão de prazo razoável e meios acessíveis de inscrição, em respeito aos princípios de publicidade, transparência, isonomia e impessoalidade (art. 37, CF); 3 – adoção de critério objetivos e isonômicos de avaliação (art. 3º, §1º, IV da Lei nº 582/2017).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 003674/2019

ACORDÃO Nº 1.913/2020

DECISÃO Nº 613/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MANOEL EMIDIO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

DENUNCIANTE: FRANK PIRES DE SOUSA – VEREADOR.

DENUNCIADO: ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA (PREFEITO).

ADVOGADO: RAQUEL TORRES DANTAS OAB/PI Nº 5214

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. DENÚNCIA. P.M. DE MANOEL EMÍDIO – PI. (EXERCÍCIO DE 2019) – IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AS FESTAS DE CARNAVAL DE 2019.

1 - Considerando tudo que dos autos consta, a falta de comprovação dos fatos apontados, pelo Denunciante.

Sumário. Denúncia contra a P.M. de Manoel Emídio. Exercício 2019. Unânime. Em Consonância com o parecer ministerial, Pela improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral da advogada Raquel Torres Dantas OAB/PI nº 5214, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 28) ,e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em CONSONÂNCIA com o Parecer Ministerial, pela IMPROCEDÊNCIA e ARQUIVAMENTO da presente DENÚNCIA, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 28).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034/2020, em Teresina, 34 de novembro de 2020.

.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO TC/020411/2019

ACÓRDÃO N° 1.977/2020

DECISÃO Nº 1.056/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2019).

RESPONSÁVEIS: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO – PREFEITO; REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA – PREFEITA. GESTORES SEINFRA: DEUSVAL LACERDA DE MORAES – SECRETÁRIO; JANAÍNNA PINTO MARQUES – SECRETÁRIA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

EMENTA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. EXERCÍCIO 2019. CONVÊNIO Nº 001/2010. CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX.

1 - O valor do débito encontra-se abaixo do valor mínimo de alçada necessário para instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 8º, inciso I, da IN nº 03/14 do TCE-PI, no qual dispensa a instauração de tomada de contas especial no caso do montante do débito atualizado ser menor que R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Sumário. Tomada de Contas da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí. Exercício de 2019. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo arquivamento Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 15 e 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), e o mais que

dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 30), pelo arquivamento do presente processo, dos presentes autos, sem julgamento do mérito, determinando seja notificada a Controladoria Geral do Estado – CGE-PI para que tome ciência da decisão prolatada por esta Corte de Contas e acompanhe, até o encerramento de suas atribuições institucionais, o andamento do processo em trâmite na SEINFRA-PI sob o número AA.013.1.000646/18-04, principalmente no tocante à verificação da regularização das pendências verificadas na Prestação de Contas referente ao Convênio nº 001/2010- SEINFRA/PI, firmado com o Município de Pio IX/PI.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 039/2020, em Teresina, 12 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC/020442/2019

ACÓRDÃO N° 1.978/2020

DECISÃO Nº 1.057/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2019).

RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO BORGES NETO – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍCPIOS DA MICRORREGIÃO DE PICOS. GESTOR SEINFRA: ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA – SECRETÁRIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

EMENTA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. EXERCÍCIO 2019. CONVÊNIO Nº 068/2010. CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE PICOS.

1 - O valor do débito encontra-se abaixo do valor mínimo de alçada necessário para instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 8º, inciso I, da IN nº 03/14 do TCE-PI, no qual dispensa a instauração de tomada de contas especial no caso do montante do débito atualizado ser menor que R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Sumário. Tomada de Contas da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí. Exercício de 2019. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo arquivamento Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 4, 15 e 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 30), pelo arquivamento do presente processo, dos presentes autos, sem julgamento do mérito, determinando seja notificada a Controladoria Geral do Estado – CGE-PI para que tome ciência da decisão prolatada por esta Corte de Contas e acompanhe, até o encerramento de suas atribuições institucionais, o andamento do processo em trâmite na SEINFRA-PI sob o número AA.013.1.00086/19-98, principalmente no tocante à verificação da regularização das pendências verificadas na Prestação de Contas referente ao Convênio nº 68/2010- SEINFRA/PI, firmado com a Associação dos Municípios da Microrregião de Picos.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 039/2020, em Teresina, 12 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO: TC 012187/2019.

ACÓRDÃO Nº. 1.862/2020

DECISÃO Nº. 993/20.

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ - 2015

RESPONSAVEL: SILVANO ALMEIDA DOS SANTOS – PRESIDENTE

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº. 4.703 E OUTRO (PROCURAÇÃO ÀS FLS. 2 DA PEÇA Nº. 03); OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL – OAB/PI Nº. 12.437 (SUBSTABELECIMENTO, COM RESERVAS, ÀS FLS. 2 DA PASTA Nº. 15).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PROCESSUAL. TEMPESTIVIDADE. PREENCHIMENTO DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. Foi cumprido o requisito legal da tempestividade, pois publicada no Diário Eletrônico Nº. 221/18, observando-se o prazo de 02 anos após o trânsito em julgado.

SUMÁRIO: RECURSO DE REVISÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PI (EXERCÍCIO DE 2015). Pelo conhecimento do Recurso de Revisão, e no mérito, pelo seu provimento, com a exclusão da imputação de débito de R$9.294,14, modificando-se o julgamento irregularidade das contas para regularidade com ressalvas e reduzindo a multa aplicada para 300 UFRs. Decisão unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (Peça Nº. 11), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça Nº. 13), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI Nº. 12.437, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça Nº. 17), pelo conhecimento do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo provimento, com a exclusão da imputação em débito de R$9.294,14, modificando-se o julgamento de irregularidade das contas para regularidade com ressalvas e reduzindo a multa aplicada para 300 UFRs.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 22 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/010378/2020

ACÓRDÃO Nº 1.981/20

DECISÃO Nº 1.061/20

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

INTERESSADO(S): QUIRINO DE ALENCAR AVELINO – PREFEITO

ADVOGADO(S): RAFAEL DE MELO RODRIGUES - OAB/PI N° 8.139

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

1. Irregular a conduta do gestor que envia intempestivamente a documentação necessária a instruir o processo de prestação de contas bem como que sonega documentação durante a visita in loco do órgão técnico competente.

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2017). Pelo conhecimento do Pedido de Reexame. No mérito, pelo seu provimento parcial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, mantendo-se o Acórdão recorrido que decidiu pela procedência da Inspeção Extraordinária, reduzindo, contudo, a multa imposta para 500 UFRs, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 039, em Teresina, 12 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
-Relator-

PROCESSO TC/005882/2020

ACÓRDÃO Nº 1.915/2020

DECISÃO Nº 615/2020.

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SAO MIGUEL DO FIDALGO/PI NARRANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, OCORRIDAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

DENUNCIANTE: BENEDITO BARBOSA DE SOUSA - VEREADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

DENUNCIADO: CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA (PREFEITO).

ADVOGADO(S): ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI Nº 14/77) (PEÇA 20, FLS. 02, PELO DENUNCIADO).

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. LICITAÇÃO. ATRASO. FALHA.

Embora nenhum ponto da denúncia seja procedente na opinião do Ministério Público e da Divisão

Técnica deste Tribunal, a DFAM observou que foram descumpridos os prazos para cadastramento dos Pregões nº 02/2020 e 06/2020 e de finalização dos Pregões nº 02/2020, 06/2020 e 08/2020.

Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo. Exercício financeiro de 2020. Improcedência. Arquivamento. Recomendação. Aplicação de multa por atraso. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (peça 25) ,e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando o Ministério Público de Contas, pela IMPROCEDÊNCIA da presente denúncia, com o consequente ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 25).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela expedição de recomendação ao Município, para que passe a adotar a modalidade de licitação pregão eletrônico nas contratações governamentais de bens e serviços comuns, independente da fonte de recursos envolvida, salvo por incapacidade técnica cabalmente demonstrada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 25).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa pelo descumprimento dos prazos previstos nos arts. 6º e 7º, da Instrução normativa TCE-PI nº 06/2017, a ser calculada pelo setor competente, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 25).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 034 de 04 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC- Nº 009839/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA AUXILIADORA LEITE SOUSAÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSADECISÃO Nº 306/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria Auxiliadora Leite Sousa, CPF n° 274.739.373-91, RG n° 780.819-PI, matrícula n° 0784281, no cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão "D", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.468/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 132, de 16/07/19, com proventos mensais no valor de R$ 1.206,01 (mil, duzentos e seis reais e um centavo), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 17 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 012896/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ELENA MARIA SEIXAS DE AQUINO FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOSDECISÃO Nº 307/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC n° 41/03, concedida à servidora ELENA MARIA SEIXAS DE AQUINO FERREIRA, CPF n° 352.525.373-72, matrícula n° 0513989, no cargo de Professor 40 horas, classe SL, nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1326/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 125, de 05/07/19, com proventos mensais no valor de R$ 3.817,31 (três mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 17 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 011244/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CARLINE XAVIER DA LIMA VIANA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTODECISÃO Nº 308/20 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida à servidora Carline Xavier de Lima Viana, CPF nº 023.953.801-30, ocupante do grupo ocupacional de Nível Auxiliar, cargo Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão B, matrícula nº 0195731, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1109/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 125, de 05/07/19, com proventos mensais no valor de R$ 1.095,92 (mil e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 17 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 012117/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOÃO DE DEUS VIEIRAÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 309/20 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por JOÃO DE DEUS VIEIRA, CPF n° 428.699.353-15, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Maria do Carmo de Sousa Vieira, CPF n° 273.396.883-15, servidora ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "I", Padrão "B" ocorrido em 08/05/19.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 1591/2019, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado n° 126, de 08/07/19, (peça 01), com proventos mensais no valor de R$ 1.013,20 (mil e treze reais e vinte centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 17 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC Nº 013186/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS REFERENTE A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO 2020.

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO (PREFEITO)

RELATORA: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 313/2020 – GLM

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação instaurada em desfavor do chefe do executivo do município de Campo Maior, Sr José de Ribamar Carvalho (Prefeito), nos termos do MEMO 102/2020, de 03 de Novembro de 2020 (peça 01), em que a DFAM solicita o bloqueio das contas do município em razão da inadimplência quanto ao envio da prestação de contas exigida na forma documentação Web – Resolução TCE/PI Nº 09/17 (e alterações posteriores), competências janeiro a maio de 2020 (peça 3).

Em despacho exarado à peça 5, o Conselheiro Relator, Luciano Nunes Santos determina o envio dos autos à DFRPPS.

Em despacho à peça 6, o Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de RPPS, Conselheiro Alisson Felipe de Araújo, encaminha os autos à Diretoria Processual para a redistribuição à esta relatoria.

Também o Presidente da Comissão (peça 8), encaminha os autos à Secretaria das Sessões para a juntada da Decisão Plenária proferida na Sessão Plenária Ordinária nº 038, de 05 de novembro de 2020.

Em sessão Plenária Ordinária n.º 038, de 05 de novembro de 2020 - virtual. Decisão nº 1049/20 – e. expediente TC nº 013186/2020 – Representação com pedido de cautelar de bloqueio de contas – prefeitura municipal de Campo Maior (exercício de 2020), o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização do RPPS, considerando a Representação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, baseada na Resolução TCE/PI nº 27/2019, onde consta a informação acerca da ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Campo Maior, solicitou a retirada de pauta da matéria, sem análise quanto ao bloqueio de contas, considerando tratar-se de matéria previdenciária, com envio à Comissão Permanente de Fiscalização do RPPS, com vistas a ser analisado por Relator (a) membro da Comissão.

Nos termos do despacho exarado sob peça 13, os autos foram encaminhados a esta relatoria, e na sequência, enviados à Divisão Técnica (DFRPPS), para análise e manifestação (peça 14).

É o breve relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social do município de Campo Maior foi instituído em 2011 (Lei Complementar Municipal 02/2011), na gestão do Prefeito, Sr. Paulo Cézar Sousa Martins.

Segundo a Instrução Normativa nº 09/17 –TCE/PI (art.13, I, o) o Chefe do Executivo deverá enviar, mensalmente, via sistemas documentação Web, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS, relativamente aos servidores efetivos lotados na estrutura do poder executivo, com exceção do Fundo ou Instituto de Previdência:

> *INSTRUÇÃO NORMATIVA 09/17*
>
> *Art. 13. A documentação complementar mensal deverá ser enviada no prazo estabelecido pelo artigo 3º desta Instrução Normativa, devidamente assinada pelo titular do Poder pelo gestor do Consórcio Público, pelo gestor do Regime Próprio de Previdência Social, pelo contador e por responsável pela unidade administrativa, e compreenderá os seguintes documentos:*
>
> ***I – Chefe do Executivo***
>
> *o)* ***cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária – GRCP ao RPPS,*** *por plano, em se tratando de regime com segregação de massa, com o respectivo comprovante de pagamento (anexo XV desta Instrução Normativa);*
>
> *p)* ***cópia da Guia de Recolhimento de Parcelamento - (GR PARCEL) ao RPPS, com o respectivo comprovante de pagamento*** *(anexo XVI desta Instrução Normativa)*

Tomando-se por base as Guias de Recolhimento da Contribuição Previdenciária – GRCP e as transferências bancárias enviadas pelo prefeito, Sr. José Ribamar de Carvalho, foi possível detectar o seguinte:

2.1 EM RELAÇÃO AO BLOQUEIO EFETUADO EM 05 DE OUTUBRO DE 2020 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS À RELATORIA:

O município de Campo Maior veio a integrar o bloqueio determinado pelo Plenário deste Tribunal em 05 de outubro de 2020 (Decisão Monocrática de nº 238/20 – GLN Peça 5 do TC-011621/20). Após a emissão da decisão monocrática de bloqueio das contas, o prefeito, por meio do Protocolo 011645/20, apresentou à Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de S L Alvarenga, proposta para o recolhimento das contribuições em atraso. Neste protocolo o prefeito requer o parcelamento das contribuições não recolhidas no prazo leal, junto ao Tribunal de Contas, mas somente em relação às contribuições devidas do SERVIDOR. Enviou, em anexo, cronograma de desembolso das possíveis parcelas a serem recolhidas ao RPPS. Vejamos:

CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR – EDUCAÇÃO			
COMPETÊNCIA	DATA PARA O RECOLHIMENTO	FONTE DE RECURSO	VALOR
DEZ/19	09/10/20	FUNDEB	193.954,33
13º/19	21/10/20	ICMS	193.472,24
JAN/20	30/10/20	FUNDEB	217.477,60
FEV/20	10/11/20	FUNDEB	216.633,81
MAR/20	30/11/20	ICMS	219.562,95
ABR/20	10/12/20	FUNDEB	218.866,71
MAI/20	18/12/20	FNDEB	218.559,83
JUN/20	18/12/20	ICMS	218.474,92
JUL/20	23/12/20	ICMS	218.604,96
AGO/20	30/12/20	FUNDEB	218.702,56
SET/20	30/12/20	FUNDEB	218.812,47
TOTAL			2.353.121,98

CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR – SAÚDE			
COMPETÊNCIA	DATA PARA O RECOLHIMENTO	VALOR	FONTE DE RECURSOS
JUN/20	09/10/20	71.088,46	FUS
JUL/20	30/11/20	71.150,48	
AGO/20	10/12/20	71.201,47	
SET/20	30/12/20	71.264,32	
TOTAL		284.704,73	

FONTE: PROTOCOLO 011645/20

CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR – ADMINISTRAÇÃO			
COMPETÊNCIA	DATA PARA O RECOLHIMENTO	FONTE DE RECURSO	VALOR
JUN/20	09/10/20	FPM	26.699,33
JUL/20	20/10/20	ICMS	26.727,19
AGO/20	10/11/20	FPM	26.847,28
SET/20	17/11/20	ICMOS	26.912,35
TOTAL			107.186,15

FONTE: PROTOCOLO 011645/20

Conforme consta na análise do Protocolo 011645/20, esta DFRPPS não referendou os valores propostos pelo prefeito, por se apresentarem incompletos em relação às contribuições devidas e não recolhidas no prazo legal do SERVIDOR, e ainda, por não constar quaisquer compromissos em relação às contribuições do ente federativo do 13º salário de 2019 e janeiro de 2020, não recolhidas ao RPPS, não regularizadas até a presente data por nenhum acordo e não abarcadas pela lei municipal 007/20. O prefeito também não se comprometeu a comprovar o recolhimento das contribuições em regime de parcelamento (parcelas devidas até fevereiro de 2020).

Não obstante o posicionamento da DFRPPS, a Relatoria deferiu o pedido do prefeito, para tanto desbloqueando as contas (DM 001/20 - Peça 13 do TC-011621/20).

Após o desbloqueio, esta DFRPPS procedeu ao monitoramento das contribuições acordadas com a Relatoria, tendo detectado que **até a presente data, o prefeito não comprovou, nos sistemas documentação Web deste Tribunal:**

O recolhimento das contribuições devidas do SERVIDOR da Educação relativamente ao 13º salário de 2019, bem assim da competência fevereiro de 2020, descumprindo os prazos fixados em seu pedido (Protocolo 011645/2020). Vejamos:

CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR – EDUCAÇÃO				SITUAÇÃO NOS SITEMAS DO TCE/PI
COMPETÊNCIA	DATA PARA O RECOLHIMENTO	FONTE DE RECURSO	VALOR	
13º/19	21/10/20	ICMS	193.472,24	Descumprido pelo prefeito
JAN/20	30/10/20	FUNDEB	217.477,60	Cumprido pelo prefeito
FEV/20	10/11/20	FUNDEB	216.633,81	Descumprido pelo prefeito

Até a presente data, o prefeito não comprovou o recolhimento das contribuições devidas da Administração, na competência julho de 2020 e setembro de 2020, descumprindo os prazos fixados no acordo firmado com a Relatoria. Vejamos:

CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR – ADMINISTRAÇÃO				SITUAÇÃO NOS SISTEMAS DO TCE/PI
COMPETÊNCIA	DATA PARA O RECOLHIMENTO	FONTE DE RECURSO	VALOR	
JUN/20	09/10/20	FPM	26.699,33	Cumprido
JUL/20	20/10/20	ICMS	26.727,19	Descumprido
AGO/20	10/11/20	FPM	26.847,28	Cumprido
SET/20	17/11/20	ICMOS	26.912,35	Descumprido
TOTAL			107.186,15	

Embora a relatoria tenha acatado o pedido do prefeito no âmbito do Protocolo 011645/20, necessário esclarecer que a proposta do prefeito em relação ao recolhimento das contribuições devidas da Administração nos termos da tabela acima, não contemplou as contribuições devidas na integralidade da unidade orçamentária Administração, vez que até a presente data o prefeito não comprovou nos sistemas do TCE/PI o recolhimento das contribuições devidas nas seguintes competências:

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E NÃO RECOLHIDAS NO PRAZO LEGAL REALTIVAMENTE À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA "ADMINISTRAÇÃO",
NÃO RECEPCIONADAS PELO PROTOCOLO 011645/20

COMPETÊNCIA	SECRETARIA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO NÃO COMPROVADA AO TCE/PI, ATÉ A PRESENTE DATA, E NÃO RECEPCIONADA PELO PEDIDO DO PREFEITO NO ÂMBITO DO PROTOCOLO 011645/20
Fev/20	Turismo	1.323,31
	Secretaria de Administração	6.956,77
	Cidadania	8.050,77
	Planejamento e Desenvolvimento	2.586,55
	Secretaria de Trânsito	1.081,08
	Secretaria de Infra-Estrutura	2.674,04
	Secretaria de Habitação	649,62
TOTAL		23.322,14
Mar/20	Todas as Secretarias	26.822,50
Abr/20	Turismo	1.323,31
	Secretaria de Administração	6.956,77
	Finaças	3.083,24
	Cidadania	8.050,77
	Planejamento e Desenvolvimento	2.804,85
	Secretaria de Trânsito	1.081,08
	Secretaria de Infra-Estrutura	2.674,04
	Secretaria de Habitação	668,15
TOTAL		26.642,21
Mai/20	Turismo	1.323,31
	Finanças	3.083,24
TOTAL		4.406,55
TOTAL GERAL		81.193,40

Obs: a unidade orçamentária Administração contempla as contribuições das Secretarias: Turismo; Administração, Finanças; Cidadania; Planejamento e Desenvolvimento; Trânsito; Infra-Estrutura; Habitação e Meio Ambiente;

Esclarecemos que os valores das contribuições acima já foram contemplados nos totais informados sob item 2.2 desta análise.

A proposta do prefeito, acatada pela relatoria para efeito de desbloqueio das contas em outubro de 2020, não abarcou quaisquer compromissos para com o recolhimento das contribuições devidas da Patronal das competências dezembro (Educação) e 13º salário de 2019 (Educação) e Janeiro de 2020 (Educação e Saúde), não abarcadas pela lei municipal 007/20; não abarcou quaisquer compromissos para com o recolhimento das parcelas vencidas no período de janeiro e fevereiro de 2020 dos acordos em vigor (1026/17, 1027/17, 1539/17, 1540/17, 1598/17, 1601/17, 2065/17 e 15/19) competências essas não amparadas pela lei municipal 008/20 e ainda, não abarcou quaisquer compromissos para com a regularização das contribuições devidas e não recolhidas no prazo legal (ente federativo) do período de dezembro e 13º salário de 2019 não abarcadas pelo acordo 24/20, e também não amparadas pela lei municipal 007/20.

Considerando que o prefeito descumpriu o acordo efetuado com a Relatoria sob protocolo de nº 011645/20, o município de Campo Maior veio a integrar a lista emitida pela DFAM aos 03 de Novembro de 2020, para tanto requisitando a instauração de Representação com pedido de bloqueio pela inadimplência quanto ao envio da comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias normais no período de janeiro a maio de 2020 (Servidor e Patronal) e em regime de parcelamento, meses de janeiro e fevereiro de 2020.

2. 2. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE BLOQUEIO EFETUADO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020 SOB TC-013186/20:

Vejamos os valores devidos, recolhidos e a recolher ao RPPS no período de janeiro a maio de 2020:

CAMPO MAIOR 2020												
COMPE-TÊNCIA	ALIQUOTA		BASE	VALOR DEVIDO		ACRESCI-MOS	TOTAL DEVIDO (PAT+SERV)	VALOR RECOLHIDO		VALOR A RECOLHER		VALOR DA TRANSFE-RÊNCIA
	PAT	SERV		PATRONAL	SERVIDOR			PATRONAL	SERIVDOR	PATRONAL	SERVIDOR	
JANEIRO	15,98%	11,00%	3.105.477,08	496.255,24	341.602,48	31.340,62	837.857,72	79.438,53	341.602,48	416.816,71	0	452.381,68
FEVE-REIRO	15,98%	11,00%	3.107.679,12	496.607,12	341.844,70	5.372,15	838.451,83	46.678,41	101.888,89	449.928,71	239.955,81	153.939,42
MARÇO	15,98%	11,00%	3.129.160,45	500.039,84	344.207,65	4.340,78	844.247,49	39.378,60	97.822,39	460.661,24	246.385,26	141.541,75
ABRIL	15,98%	11,00%	3.124.666,46	499.321,70	343.713,31	511,55	843.035,01	142.664,64	98.204,59	356.657,06	245.508,72	241.380,22
MAIO	15,98%	11,00%	3.124.175,37	499.243,22	343.659,29	5.704,80	842.902,51	35.449,60	120.693,04	463.793,62	222.966,25	161.847,52
TOTAL	15,98%	11%	15.591.158,48	2.491.467,12	1.715.027,43	47.269,90	4.206.494,56	343.609,78	760.211,39	2.147.857,34	954816,04	1.151.090,59

FONTE: SISTEMAS DO TCE/PI

Conforme consta nos sistemas documentação Web deste Tribunal de Contas, **até a presente data, o prefeito não comprovou o recolhimento integral das contribuições devidas ao RPPS no período de janeiro a maio de 2020, no total de R$ 3.102.673,38** (em valores nominais, sem os acréscimos legais devidos). Desta monta, R$ 2.147.857,34 referem-se às contribuições devidas do ente federativo e R$ 954.816,04 às contribuições devidas do SERVIDOR.

Em relação às contribuições devidas e não recolhidas no prazo legal, SERVIDOR, na hipótese de ter havido a devida retenção em folha de pagamento, há indício de crime de apropriação indébita previdenciária. Até a presente data essas contribuições não foram regularizadas. Esclarecemos, ainda, que a Portaria 402/08 - MPS não permite o parcelamento de contribuições devidas e não recolhidas no prazo legal relativamente aos valores do Servidor.

Quanto às contribuições devidas e não recolhidas no prazo legal do ente federativo de janeiro de 2020, no total de R$ 416.816,71 (sem os acréscimos legais devidos) não foram regularizadas, seja mediante recolhimento integral ao RPPS com os acréscimos legais devidos, seja mediante parcelamento efetuado nos termos da Portaria 402/08 –MPS.

As contribuições do ente do período de fevereiro a maio de 2020 estão amparadas pela lei municipal 007/2020.

Considerando que o município de Campo Maior possui em sua estrutura (no âmbito da administração indireta), o Sistema de Abastecimento de Águas e Esgoto – SAAE, esclarecemos que as contribuições previdenciárias devidas no período de janeiro a julho de 2020, foram recolhidas ao RPPS em valores integrais.

2.3 DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELO ENTE FEDERATIVO AO RPPS EM REGIME DE PARCELAMENTO

A dívida pretérita do município de Campo Maior junto ao RPPS, acumulada de abril de 2011 a novembro de 2019, encontra-se parcelada nos termos da Portaria 402/08 – MPS, estando em vigor, em 2020, os seguintes acordos:

DIPR - PARCELAMENTOS DE CAMPO MAIOR												
Nº do acordo	Rubrica	Nº Parc.	Competência	Dt. Assi-natura	Dt.1º Parcela	Tipo de Acordo	VL. Nomi-nal(A)	Ac. Legais(=-C-A)	VL. Acordo(C)	VL.já pago	VL parcel	status
1026/2017	SEGU-RADO	200	12/13a08/16	20/09/2017	30/10/2017	parcelamento	4.665.411,38	1.324.188,09	5.989.599,47		5.989.599,47	ACEITO
1027/2017	PATRONAL	60	03/2017 a 07/2017	19/09/2017	30/10/2017	parcelamento	640.462,28	6.781,25	647.243,53		647.243,53	ACEITO
1539/2017	PATRONAL	200	06/2012 a 13/2012	18/10/2017	30/11/2017	parcelamento	60.023,83	46.132,87	106.156,70		106.156,70	ACEITO
1540/2017	SEGU-RADO	200	06/2012 a 13/2012	18/10/2017	30/11/2017	parcelamento	60.117,49	46.205,83	106.323,32		106.323,32	ACEITO
1598/2017	SEGU-RADO	200	11/2011 a 10/2012	23/10/2017	30/11/2017	RÉ 1277/16	1.919.513,39	116.065,30	2.035.578,69	234.364,39	1.801.214,30	ACEITO
1601/2017	PATRONAL	200	04/2011 a 11/2016	24/10/2017	30/11/2017	RE 1281/16,1283/16,1278/16	9.912.340,83	562.166,91	10.474.507,74	952.912,45	9.521.595,29	ACEITO
2065/2017	PATRONAL	60	08/2017 a 10/2017	12/12/2017	30/01/2018	parcelamento	511.502,76	3.730,01	515.232,77		515.232,77	ACEITO
0015/2019	PATRONAL	60	06/2018 a 11/2018	04/01/2019	28/02/2019	parcelamento	1.238.574,87	15.620,95	1.254.195,82		1.254.195,82	ACEITO
0024/2020	PATRONAL	60	01/2019 a 11/2019	14/01/2020	28/02/2020	parcelamento	2.868.622,07	101.476,99	2.970.099,06		2.970.099,06	ACEITO

FONTE: SISTEMAS DOCUMENTAÇÃO WEB

Segundo faz prova o disposto nos sistemas do Ministério da Economia (exercício de 2017), bem assim, o disposto nos sistemas documentação Web deste Tribunal (exercícios de 2018 a 2020), esses acordos deveriam ter sido honrados em suas parcelas devidas até fevereiro de 2020. A partir de março de 2020 as parcelas devidas estão amparadas pela lei municipal de nº 008/2020, publicada no DOM em 05/11/20 (regulamenta a lei 173/20). Vejamos o que sucedeu a cada acordo:

Acordo nº 01026/2017: firmado em 20/09/2017 em 200 parcelas. Abarcou as contribuições devidas dos Segurados do período de 12/2013 a 08/2016. A primeira parcela venceu em 30/10/2017. Esse acordo foi honrado da 1ª/200 à 27ª/200 (esta última vencida em 30/12/2019). Até a presente data o prefeito não comprovou o recolhimento das parcelas vencidas em janeiro e fevereiro de 2020 (28ª e 29ª parcelas).

Acordo nº 01027/2017: firmado em 19/09/2017 em 60 parcelas. Abarcou as contribuições devidas da Patronal do período de 03/2017 a 07/2017. A primeira parcela venceu em 30/10/2017. Esse acordo foi honrado da 1ª/60 à 27ª/60 (esta última vencida em 30/12/2019). Até a presente data o prefeito não não comprovou o recolhimento das parcelas vencidas em janeiro e fevereiro de 2020 (28ª e 29ª parcelas).

Acordo nº 01539/2017: acordo firmado em 18/10/2017 em 200 parcelas. Abarcou as contribuições devidas da Patronal do período de 06/2012 a 13/2012. A primeira parcela venceu em 30/11/2017. Esse acordo foi honrado da 1ª à 33ª/200 (esta última vencida em 30/07/2020). Demais parcelas amparadas pela lei municipal de nº 008/2020.

Acordo nº 01540/2017: firmado em 18/10/2017 em 200 parcelas abarcou as contribuições devidas dos Segurados do período de 06/2012 a 13/2012. A primeira parcela venceu em 30/11/2017. Esse acordo foi honrado da 1ª/200 à 33ª/200 (esta última vencida em 30/07/2020). Demais parcelas amparado pela lei municipal de nº 008/2020.

Acordo nº 01598/2017: acordo de reparcelamento firmado em 23/10/2017. Abarcou as contribuições devidas dos Segurados do período de 11/2011 a 10/2012. A primeira parcela venceu em 30/11/2017. Esse acordo foi honrado da 1ª à 26ª/200 (esta última vencida em 30/12/2019). Até a presente data o prefeito não comprovou o recolhimento das parcelas de nºs 27 e 28, vencidas em janeiro e fevereiro de 2020. As parcelas vencidas no período de março a dezembro de 2020 estão amparadas pela lei municipal de nº 008/20.

Acordo nº 01601/2017: acordo de reparcelamento firmado em 24/10/2017. Abarcou as contribuições devidas da Patronal do período de 04/2011 a 11/2016. A primeira parcela venceu em 30/11/2017. Esse acordo foi honrado da 1ª à 26ª/200 parcela (esta última vencida em 30/12/2019). Até a presente data o prefeito não comprovou o recolhimento das parcelas de nºs 27 e 28, vencidas em janeiro e fevereiro de 2020. As parcelas vencidas no período de março a dezembro de 2020 estão amparadas pela lei municipal de nº 008/20.

Acordo nº 02065/2017: firmado em 12/12/2017 em 60 parcelas. Abarcou as contribuições devidas da Patronal do período de 08/2017 a 10/2017. A primeira parcela venceu em 30/01/2018. Esse acordo foi honrado da 1ª à 24ª/200 parcelas (esta última vencida em 30/12/2019). Até a presente data o prefeito não comprovou o recolhimento das parcelas de nºs 25 e 26, vencidas em janeiro e fevereiro de 2020. As parcelas vencidas no período de março a dezembro de 2020 estão amparadas pela lei municipal de nº 008/20.

Acordo nº 00015/2019: acordo firmado em 04/01/2019 em 60 parcelas. Abarcou as contribuições devidas da Patronal do período de 06/2018 a 11/2018. A primeira parcela venceu em 28/02/2019. Esse acordo foi honrado da 1ª parcela à 11ª/60 parcelas (esta última vencida em 28/12/2019). Até a presente data o prefeito não comprovou o recolhimento das parcelas de nºs 12 e 13, vencidas em janeiro e fevereiro de 2020. As parcelas vencidas no período de março a dezembro de 2020 estão amparadas pela lei municipal de nº 008/20.

Acordo nº 00024/2020: acordo firmado em 14/01/2020 em 60 parcelas. Abarcou as contribuições devidas da Patronal do período de 01/2019 a 11/2019. A primeira parcela venceu em 28/02/2020. Esse acordo foi honrado da 1ª à 3ª/60 parcelas (esta última vencida em 30/04/2020). Contudo, o prefeito não comprovou o recolhimento da 2ª parcela (vencida em 30/03/20). Acordo amparado pela lei municipal de nº 008/20.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, percebe-se que o Prefeito, Sr. José Ribamar de Carvalho, por ação, e a gestora do Fundo Municipal de Previdência Social, Srª Francisca Maria Vasconcelos dos Santos, por omissão, descumpriram, reiteradamente, o disposto no caput do artigo 40 da CF/88 e na lei 9717/97 pela inobservância ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de Campo Maior. Descumpriram, ainda, o disposto na lei municipal de nº 002/2011, pelas seguintes razões:

3.1 Ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas do **SERVIDOR - 13º salário de 2019 (Educação 40% e 60%),** até a presente data não recolhidas ao RPPS, no total de **R$ 193.472,67** (em valores nominais, sem os acrescimentos legais devidos), objeto do acordo firmado com a Relatoria em outubro de 2020 sob protocolo de nº 011645/20. Na hipótese de ter havido a devida retenção em folha de pagamento, há indício de crime de apropriação indébita previdenciária. Esses valores não poderão ser objeto de parcelamento, haja vista impedimento na Portaria 402/08 –MPS.

3.2 Ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas do **SERVIDOR no período de fevereiro a maio de 2020,** no total de R$ 954.816,04 (em valores nominais, sem os acréscimos legais devidos). Até a presente data o recolhimento desses valores não foi comprovado a este Tribunal;

3.3 Os valores devidos e não recolhidos do ente federativo das competências junho a novembro do exercício de 2018, foram abarcados pelo acordo de nº 015/19. Esse acordo não foi comprovado quanto ao recolhimento das parcelas de nºs 12 e 13, vencidas em janeiro e fevereiro de 2020 (parcelas não abarcadas pela lei municipal 008/20). As demais parcelas estão abarcadas pela lei municipal de nº 008/20 (Ver item 3 desta análise);

3.4 **As contribuições devidas e não recolhidas no prazo legal (ente federativo) da competência 13º salário de 2019, no total de R$ 245.866,65** (sem os acréscimos legais devidos) não foram regularizadas até a presente data. Estas contribuições não estão amparadas pela lei municipal nº 007/20.

3.5 Os valores devidos e não recolhidos **do ente federativo do período de janeiro de 2020, no total de R$ 416.816,71** (em valores nominais, sem os acréscimos legais devidos), até a presente data não foram tiveram o recolhimento comprovado a este Tribunal, com também não foram parcelados nos termos da Portaria 402/08 - MPS. Quanto aos valores devidos e não recolhidos do ente federativo a partir de fevereiro de 2020, estão amparados pela lei municipal 008/20;

3.6 Quanto aos acordos de parcelamento que estavam em vigor até fevereiro de 2020, até a presente data o prefeito não comprovou o recolhimento das parcelas vencidas no período de janeiro e fevereiro, parcelas estas não amparadas pela lei municipal 008/20. São os acordos:

ACORDO	PARCELAS NÃO COMPROVADAS AO TCE/PI	VENCIMENTO DAS PARCELAS	VALOR DA PARCELA (INICIAL, SEM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS DEVIDOS)
1026/17	28/200	30/01/20	29.948,00
	29/200	28/02/20	29.948,00
1027/17	28/60	30/01/20	10.787,39
	29/60	28/02/20	10.787,39

1598/17	27/200	30/01/20	9.006,07
	28/200	28/02/20	9.006,07
1601/17	27/200	30/01/20	47.607,98
	28/200	28/02/20	47.607,98
2065/17	25/60	30/01/20	8.587,21
	26/60	28/02/20	8.587,21
15/19	12/60	30/01/20	20.903,26
	13/60	28/02/20	20.903,26
TOTAL			253.679,82

4. DECISÃO

Dessa forma, considerando que o Chefe do Executivo do município de Campo Maior, Sr. José de Ribamar Carvalho (Prefeito) descumpriu os termos do acordo firmado sob protocolo de nº 011645/20;

Considerando que o acordo firmado sob protocolo 011645/20 não contemplava a integralidade das contribuições devidas ao RPPS;

Considerando que até a presente data o chefe do executivo não comprovou o recolhimento das contribuições devidas ao CAMPOMAIOR-PREV, nos termos do item 3 desta análise, descumprindo o disposto no artigo 13, I, o e p, da IN 09/17 bem assim, o disposto no caput do artigo 40 da CF/88 e na lei 9717/98 pela inobservância ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de Campo Maior;

Considerando a finalidade institucional da Comissão Permanente de Regime Próprio e as atribuições da mesma – Resolução TCE/PI nº 21/2016, em especial seu art. 8º, e acolhendo a manifestação da DFRPPS, **DEFIRO MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA,** para determinar o imediato **BLOQUEIO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR,** nos termos do encaminhamento efetuado pela DFAM sob Memo de nº 102/20 –DFAM, de 03 de Novembro de 2020.

Proceda, ainda, ao envio de solicitação ao **gabinete da presidência** do TCE/PI, visando a inclusão da Prefeitura Municipal de Campo Maior na lista de bloqueio do dia 19.11.2020.

Encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 18 de novembro de 2020.

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora Membro da Comissão de Fiscalização - RPPS

PROCESSO: TC Nº 008795/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): CLEONICE DA SILVA SOUZA

PROCEDÊNCIA: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 261/2020 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora CLEONICE DA SILVA SOUZA, CPF nº 275.004.033-72, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 117491, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, edição n° 2.4482510, em 20/12/2019 (fls. 1.42).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0439 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.270/2019 de 17/12/2019 (Peça 01, fls. 41), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 40, § 1º, III, alínea "a" da CF/88, e art. 6º da EC 41/03 e do art. 39 e incisos da Lei Municipal 2.192/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 1.197,60 (mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (R$ 998,00) - art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/12, que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI n° 2.560/10	R$ 998,00
II- Gratificação por tempo de serviço (R$ 199,60) - art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92.	R$ 199,60
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 1.197,60

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo

recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 22 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 010998/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): EVERALDA MARIA MEDEIROS PEREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LUÍS CORREIA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (EM SUBSTITUIÇÃO).

DECISÃO 265/2020 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por EVERALDA MARIA MEDEIROS PEREIRA, CPF n° 044.007.843-12, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Carlos Nelson Amorim Pereira, CPF n° 814.367.423-15, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria de Obras e Transportes e serviços Urbanos de Luís Correia-PI, no cargo de Gari, ocorrido em 21/05/20 (certidão de óbito à fl. 17, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020RA0478(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria n° 006/2020 (peça 01, fls. 22/23, datada de 01/07/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 15/09/2020 (peça 01, fl. 24), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o artigo 40, II, §3°, 1 da Lei n° 716/2011 de 18/10/2011, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Luís Correia, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 1.201,75 (um mil, duzentos e um reais e setenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (de acordo com o artigo 39 da Lei Municipal n°575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/P1) no valor de R$ 1.045,00	R$1.045,00
II- Adicional por Tempo de Serviço (de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal n° 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/P1) no valor de R$ 156,75.	R$ 156,75
TOTAL DO PROVENTO	R$1.201,75

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 27 de outubro de 2020.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Relator em substituição

PROCESSO: TC Nº 008385/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): NELSON FERREIRA DE CARVALHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (EM SUBSTITUIÇÃO).

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 266/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor NELSON FERREIRA DE CARVALHO, CPF nº 159.887.243-53, matrícula nº 009406-4, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de n° 85 de 12/05/2020 (fls. 82, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020RA0475(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 891/2020 (fl. 80, peça 01), datada de 29/04/2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade como o art. 40 § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, da LC 51/85, com redação dada pela LC n° 144/14, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 5.728,13 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e treze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Cálculo dos proventos de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04	R$ 5.728,13
TOTAL DOS PROVENTOS:	R$ 5.728,13

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 27 de outubro de 2020.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Relator em substituição

PROCESSO: TC Nº 003397/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): GLACINEIA MARIA MARQUES LOUZEIRO

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (EM SUBSTITUIÇÃO).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 269/2020 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora Glacinéia Maria Marques Louzeiro, CPF nº 219.601.003-00, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe "SE", Nível I, matrícula nº 0738832 do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de n° 12 de 17/01/2017 (fls. 103, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 22) com o Parecer Ministerial nº 2020JA0497(Peça 23), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.348/2016 (fl. 102, peça 02), datada de 29/04/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade como o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 3.388,62 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 4°, da Lei n° 6.900/16	R$ 3.260,42
II- Gratificação adicional de acordo com o art. 127 da LC n° 71/06 (R$ 128,20).	R$ 128,20
TOTAL DOS PROVENTOS:	R$ 3.388,62

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de outubro de 2020.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Relator em substituição

PROCESSO: TC Nº 008934/2020

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática 272/2020-GKE, para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: "3.535,51 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)", leia-se "3.525,51 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos)"; e onde se lê: "TOTAL DOS PROVENTOS: R$ 3.535,51", leia-se "TOTAL DOS PROVENTOS: R$ 3.525,51".

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ANTÔNIO DEMONTIER LIMA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (EM

SUBSTITUIÇÃO).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 272/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC n° 47/05, concedida ao servidor Antônio Demontier Lima, CPF n° 340.605.103-00, RG n° 485.156-PI, no cargo de Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-K, matrícula n° 550, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de n° 195 de 14/10/2019 (fls. 74, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020la0524(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.749/19 (fl. 70, peça 01), datada de 04/10/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade como o art. 3º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 3.525,51 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I –) Salário-Base (R$ 2.423,64 - Lei n° 5.726/08, modificada pela Lei n° 6.388/13 e Lei n° 6.468/13)	R$ 2.423,64
II- Vantagem Pessoal (R$ 1.101,87 – art. 11 e art. 26 da Lei n° 5.726/08, modificado pela Lei n° 6.388/13 e Lei n° 6.468/13)	R$ 1.101,87
TOTAL DOS PROVENTOS:	R$ 3.525,51

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Relator em substituição

PROCESSO: TC Nº 012311/2020

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática 274/2020-GKE, para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: "R$ 3.170,48 (três mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)", leia-se "R$ 3.170,48 (três mil, cento e setenta reais e quarenta e oito centavos)".

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA DULCE LIMA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (EM SUBSTITUIÇÃO).

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 274/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC n° 41/03, concedida à servidora MARIA DULCE LIMA DA SILVA, CPF n° 239.869.303-10, matrícula n° 2680106, no cargo de Professor 40 horas, classe B, nível "III", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de n° 156 de 20/08/2019 (fls. 336157, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020PA0411(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2232/19 (fl. 153, peça 01), datada de 18/07/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade como o art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 3.170,48 (três mil, cento e setenta reais e quarenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I –) Vencimento (R$ 3.170,48 – LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R$ 3.170,48
TOTAL DOS PROVENTOS:	R$ 3.170,48

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Relator em substituição

PROCESSO: TC Nº 009115/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): EDINEIDE OLIVEIRA GOMES E SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (EM SUBSTITUIÇÃO).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 278/2020 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora EDINEIDE OLIVEIRA GOMES E SILVA, CPF nº 362.125.713-68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, padrão "D", matrícula nº 063578-2, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de n° 214 de 11/11/2019 (fls. 171, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0572(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1545/2019 (fl. 167, peça 01), datada de 18/10/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade como o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 1.206,31 (um mil, duzentos e seis reais e trinta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R$ 1.170,01) - conforme art. 25 da LC nº 71/06 c/c a Lei n° 5.589/06, c/c art. 2°, II da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão Judicial do TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c o art. 1° da Lei n° 6.933/16;	R$ 1.170,01
II- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R$ 36,00);	R$ 36,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R$ 1.206,31

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Relator em substituição

PROCESSO: TC Nº 012565/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (EM SUBSTITUIÇÃO).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 279/2020 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria José Nascimento de Souza, CPF nº 349.301.753-72, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 076672X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de n° 125 de 05/07/2019 (fls. 95, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0588(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1155/2019 (fl. 93, peça 01), datada de 31/05/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade como o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 1.206,01 (um mil, duzentos e seis

reais um centavo), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R$ 1.170,01);	R$ 1.170,01
II- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R$ 36,00)	R$ 36,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R$ 1.206,01

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Relator em substituição

PROCESSO: TC Nº 009561/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): GLAURA CHAIB MARTINS LIMA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (EM SUBSTITUIÇÃO).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 280/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora GLAURA CHAIB MARTINS LIMA, CPF n° 342.033.623-34, matrícula n° 009819-1, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviço, classe I, padrão. "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de n° 116 de 24/06/2019 (fls. 154, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0509(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1012/2019 (fl. 150, peça 01), datada de 28/05/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade como o art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 3.319,82 (três mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R$ 2.619,13) – LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16;	R$ 1.170,01
II- VPNI Decisão Judicial (R$ 643,09) – Mandado de Segurança – Proc. nº 2016.0001.003611-7–TJ/PI	R$ 36,00
III-Gratificação Adicional (R$ 57,60) – art. 65 da LC n° 13/94	R$57,60
TOTAL DOS PROVENTOS:	R$ 3.319,82

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - Relator em substituição

PROCESSO: TC Nº 009424/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): JOBERT DE OLIVEIRA SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (EM SUBSTITUIÇÃO).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 281/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC n° 47/05, concedida ao servidor JOBERT DE OLIVEIRA SANTOS, CPF n° 160.828.933-87, no cargo de Assessor Técnico Legislativo O, PL-ATL-O, matrícula n° 0323, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, Ato Concessório publicado no

Diário Oficial do Estado de n° 132 16/07/2019 (fls. 82, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0573(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 950/2019 (fl. 82, peça 01), datada de 02/07/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade como o art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 6.316,75 (seis mil trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Salário-Base (R$ 2.850,80) - Lei n° 5.726/08, modificada pela Lei n° 6.388/13 e Lei n° 6.468/13;	R$ 2.850,80
II- Vantagem Pessoal (R$ 2.581,55) – art. 11 e art. 26 da Lei n° 5.726/08, modificado pela Lei n° 6.388/13 e Lei n° 6.468/13);	R$ 2.581,55
III-GDF – Gratificação de Desempenho Funcional (R$ 884,40) – criado pela Lei nº 5.577/06, modificado pelo art. 25 da Lei n° 5.726/08, pela Lei n° 6.388/13 e Lei n° 6.468/13)	R$ 884,40
TOTAL DOS PROVENTOS:	R$ 6.316,75

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Relator em substituição

PROCESSO: TC Nº 010954/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): ALONSO SOARES DE OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (EM SUBSTITUIÇÃO).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 283/2020 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR INAVALIDEZ concedida ao servidor ALONSO SOARES DE OLIVEIRA CPF nº 198.765.993-72, ocupante do cargo de Agente operacional de Serviço, classe III, Padrão E matrícula nº 0006114, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de n° 113 de 22/06/2020 (fls. 184, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0610(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1157/2020 (fl. 182, peça 01), datada de 10/06/2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade como o Art. 40, §1º, I DA CF/88 c/c Art. 6-A da EC nº 41/03 redação da EC nº 70/12, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 1.245,74 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃOTJ/PI NOPROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16) no valor de R$ 1.110,05;	R$ 1.110,05
II- Vantagem Pessoal (parecer PGE/PP nº 262/20) no valor de R$ 92,49	R$92,49
III- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94) no valor de R$ 43,20	R$ 43,20
TOTAL DOS PROVENTOS:	R$ 1.245,74

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Relator em substituição

PROCESSO: TC/009013/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 319/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOÃO VIANA MEDEIROS FILHO (CPF Nº 078.942.283-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor JOÃO VIANA MEDEIROS FILHO, CPF nº 078.942.283-20, RG n° 177.260-PI, matrícula nº 069458-4, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe "SL", nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 195, de 14 de outubro de 2019. (fl. 111 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 18462/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 9243/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.782/2019 - PIAUÍ PREV, de 17 de setembro de 2019 (fl. 107 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 1.904,92 (Mil, novecentos e quatro reais e noventa e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$1.845,17
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$59,75
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$1.904,92**

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009219/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 320/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CLARINDA OLIVEIRA DE SOUSA (CPF Nº 327.950.093-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de interesse da servidora CLARINDA OLIVEIRA DE SOUSA, CPF nº 327.950.093-15, RG n° 250.390-PI, matrícula nº 001360-9, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão D, lotada na Secretaria da de Estado da Administração e Previdência, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC n° 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 178, de 19 de setembro de 2019 (fls. 125-126 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 18365/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 9276/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2469/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 20 de agosto de 2019 (fls. 121 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 1.127,18 (Mil, cento e vinte e sete

reais e dezoito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R$ 1.091,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94.	R$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$1.127,18

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007311/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 321/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA ELIZABETH COSTA E SILVA (CPF N° 185.403.173-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de interesse da servidora MARIA ELIZABETH COSTA E SILVA, CPF n° 185.403.173-20, RG n° 358.536-PI, matrícula nº 077806-X, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 79, de 04 de maio de 2020 (fls. 144 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 18447/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 9259/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 714/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 13 de abril de 2020 (fls. 142 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 4.209,84 (Quatro mil, duzentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R$ 4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06.	R$ 100,93
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$4.209,84

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013132/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 322/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: GISSELE MARIA LEÃO SPINDOLA CASTELO BRANCO (CPF N° 260.711.183-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora GISSELE MARIA LEÃO SPINDOLA CASTELO BRANCO, CPF n° 260.711.183-87, RG n° 735.503-PI, matrícula nº 073853-X, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível III, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, §5º do art. 40 da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 51, de 17 de março de 2020 (fls. 135 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 18432/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 8218/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 404/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 09 de março de 2020 (fls. 133 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 4.112,31(Quatro mil, cento e doze reais e trinta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R$ 4.017,68
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06.	R$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$4.112,31

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013923/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 323/2020-GDC

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO DM-GDC Nº 260/2020, REFERENTE À MEDIDA CAUTELAR ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – EDITAL N° 01/2019

AGRAVANTE: CAROLINE PIO VILANOVA RODRIGUES E OUTROS

DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO MONOCRÁTICA 260-2020 - GDC

RELATOR: CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADOS/AS: ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO, OAB/PI N° 9914; LARISSA REIS FERREIRA, OAB/PI N° 7207; RAFAEL VILARINHO DA ROCHA SILVA, OAB/PI N° 14999 (PROCURAÇÃO: FL. 03 DA PEÇA N° 02)

1 RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Agravo interposto por Caroline Pio Vilanova Rodrigues e outros, por intermédio de seus/as advogados/as, em face da Decisão DM-GDC nº 260/2020, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 205, de 05.11.2020 (págs. 30 a 32), que decidiu da seguinte forma:

Em razão do exposto, considerando que não ficou demonstrado o receio de grave lesão ao erário ou

a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito; não restando claramente presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. (grifou-se)

Em resumo, denunciou-se, em sede do processo TC/011865/2020, a suposta inobservância dos parâmetros objetivos de proporção de candidatos classificados, tendo em vista que apenas fora disponibilizada uma vaga para o cadastro de reserva. Os denunciantes mencionaram o suposto descumprimento do Decreto Estadual n° 12.259/2013, e requereram a adequação do disposto no item 14.3 do Edital do concurso em pauta.

Como já afirmado acima, o pedido de medida cautelar fora indeferido, razão pela qual os denunciantes ingressaram com o presente agravo, requerendo a reforma da Decisão Monocrática n° 260/2020 – GDC.

É, em síntese, o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 BREVE RELATO DA DENÚNCIA TC/011865/2020

Inicialmente, a denúncia TC/011865/2020 refere-se ao concurso regido pelo Edital n° 01/2019 – ALEPI, desenvolvido em três fases: prova objetiva; prova dissertativa e avaliação de títulos. Como destacado pelos denunciantes – ora agravantes – somente a última fase, qual seja, a avaliação de títulos, teria caráter apenas classificatório. As demais seriam classificatórias e eliminatórias.

O objeto da denúncia seria a disposição do item 14.3 do Edital, que culminou com a não classificação dos denunciantes no resultado do cargo de Consultor Legislativo, eliminando-os após uma fase que seria apenas classificatória. Isto porque, com a retificação do edital, fixou-se apenas uma vaga para o cadastro de reserva.

Nesse sentido, os denunciantes argumentaram a inobservância dos parâmetros objetivos de proporção de candidatos classificados, tendo em vista que apenas fora disponibilizada uma vaga para o cadastro de reserva. Além disso, mencionaram o suposto descumprimento do Decreto Estadual n° 12.259/2013 e o prejuízo à economicidade e eficiência do procedimento.

2.2 DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS

Em sede de Agravo, os recorrentes pontuam dois argumentos importantes: o reconhecimento da competência dos Tribunais de Contas na fiscalização dos concursos públicos e na guarda precípua da economicidade e eficiência dos atos da administração pública; a natureza da fase de títulos conferida pelo próprio edital, de apenas classificatória.

Prosseguindo-se, fora afirmado que a fixação de apenas uma vaga para cadastro de reserva não guardou observância ao disposto no Decreto Estadual nº 12.259/2013. A exemplo disto, citou-se que o número de vagas ofertados no edital não seria condizente com a necessidade existente no órgão da administração pública, em detrimento à economicidade do concurso.

Entretanto, os fundamentos trazidos em sede de Agravo não são suficientes para modificar a Decisão inicial. Em relação ao primeiro argumento – competência dos Tribunais de Contas na fiscalização dos concursos – afirma-se que não cabe a este Tribunal, como já afirmado anteriormente, imiscuir-se na discricionariedade do gestor – limitada pela lei – em fixar a quantidade mínima de candidatos para o cadastro de reserva.

Prosseguindo-se, em relação à economicidade e eficiência do certame, tal fundamento não seria apto a ensejar a decretação de medida cautelar, como solicitado em sede de Denúncia.

É importante ressaltar que a decretação de cautelares deve ser efetuada para garantir a efetividade da ação de controle, além de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio quando, na situação concreta, existam fortes indícios de irregularidades.

Disto depreende-se que a concessão de medida liminar exige a presença de elementos que evidenciem concretamente a verossimilhança do direito e o perigo de dano; o que não fora verificado no presente caso. Deste modo, os argumentos trazidos em sede de Agravo não são suficientes para ensejar o juízo de retratação por este relator.

3 CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, não realizando o juízo de retratação, MANTENHO a Decisão Monocrática nº 260-GDC anteriormente proferida, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 205, de 05.11.2020 (págs. 30 a 32).

Encaminham-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, em seguida, ao Plenário para que o Presidente desta Corte de Contas, nos termos do art. 438, §2º, do Regimento Interno, realize o sorteio, designando novo relator.

Teresina - Piauí, 18 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto/Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
25/11/2020 (QUARTA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 037/2020

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/008323/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2019
Interessado(s): Danilo Araújo Nunes Martins. Unidade Gestora: P. M. DE WALL FERRAZ Advogado(s): Débora Nunes Martins - OAB/PI n° 5383 e outro (peça 29, fls. 03)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006216/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessado(s): Fabio Nunes dos Santos (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE FLORES DO PIAUI RESPONSÁVEL: FÁBIO NUNES DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FLORES DO PIAUI Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 19, fls. 01)

TC/005910/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessado(s): Gilson Cândido de Lima (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE SIMOES RESPONSÁVEL: GILSON CÂNDIDO DE LIMA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SIMOES Advogado(s): Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) e outro (peça 18, fls. 06)

TC/006171/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessado(s): Raimundo Nonato de Sousa Pereira (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE MURICI DOS PORTELAS Dados complementares: Processo Apensado: TC/019960/2017 - Representação - Julgado. RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MURICI DOS PORTELAS

TC/007741/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)
Interessado(s): Francisco Canuto de Carvalho Filho (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE BOA HORA RESPONSÁVEL: FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BOA HORA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (peça 09, fls. 10)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/008736/2020

REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CAMARA DE PARNAGUA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.
Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE PARNAGUA Objeto: Alega pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2019, essenciais para análise da prestação de contas. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representado: Gilcivam Martins Lisboa (Presidente da Câmara Municipal).

TC/010774/2020

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE WALL FERRAZ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.
Interessado(s): TERESINA ENGENHARIA LTDA. Unidade Gestora: P. M. DE WALL FERRAZ Objeto: Alega a existência de eventuais irregularidades na condução do Regime Diferenciado de Contratação - RDC 01/2020, Processo Administrativo 036/2020, para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de ruas do município de Wall Ferraz. Dados complementares: Representante: TERESINA ENGENHARIA LTDA. Representado: Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito). Advogado(s): Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (peça 01, fls. 14, pelo representante)

TC/013196/2020

REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CAMARA DE MORRO CABECA NO TEMPO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.
Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE MORRO CABECA NO TEMPO Objeto: Relata o não encaminhamento dos documentos que compõem a prestação de contas de 2020, nos termos da Resolução nº 27/2019. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representado: Acelia Alves Amorim (Presidente da Câmara Municipal).

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 11 (onze)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003041/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)
Interessado(s): Regina Coeli Viana de Andrade (Prefeita) e outro. Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX RESPONSÁVEL: REGINA

COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIO IX Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (peça 57, fls. 02) RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PIO IX Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (peça 57, fls. 02) RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PIO IX Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (peça 57, fls. 02) RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE PIO IX Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (peça 57, fls. 02) RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - HOSPITAL (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL D. LOURDES MOTA / PIO IX Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (peça 57, fls. 02) RESPONSÁVEL: FRANCISCO DULCÍDIO ANTÃO DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIO IX

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007895/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Carlos Eduardo Malheiros Kalume (Superintendente). Unidade Gestora: SUPERINTÊNDENCIA MUN. DE TRANS. DE FLORIANO RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO MALHEIROS KALUME - SUPERINTENDÊNCIA (SUPERINTENDENTE) Sub-unidade Gestora: SUPERINTÊNDENCIA MUN. DE TRANS. DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (protocolo nº 014101/2020)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007095/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Aldara Rocha Leal Vilar Pinto (Prefeita). Unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA RESPONSÁVEL: ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 32, fls. 19)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006199/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Sylana Maria Aguiar Silva (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE RIBEIRA DO PIAUI Dados complementares: Processo Apensado: TC/004279/2019 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão - Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) e outra. RESPONSÁVEL: SYLANA MARIA AGUIAR SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIBEIRA DO PIAUI Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (peça 18, fls. 29)

TC/007858/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): João Francisco Lima Neto (gestor). Unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR RESPONSÁVEL: JOÃO FRANCISCO LIMA NETO - SAAE (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/006870/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Jorismar Jose da Rocha (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI RESPONSÁVEL: JORISMAR JOSÉ DA ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (sem procuração)

TC/007134/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Expedito Rodrigues de Sousa (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO RESPONSÁVEL: EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (peça 33, fls. 05)

TC/014351/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Hélio Neri Mendes Rego (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA RESPONSÁVEL: HÉLIO NERI MENDES RÊGO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/007517/2020

SISPREV - APOSENTADORIA

Interessado(s): Raimundo Nonato de Sousa. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/012573/2016

ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 03/2016

Interessado(s): Firmino da Silveira Soares Filho. Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA Advogado(s): Marcelo Fanco Damasceno dos Santos (OAB/PI n° 5.364) (procurador do município)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/001901/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2019

Interessado(s): Veridiano Carvalho de Melo. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 e outros (peça 24, fls. 08)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007243/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Francisco Pereira da Silva Filho (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI Dados complementares: Processo Apensado: TC/011834/2017 - Inspeção - Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 e outros (procuração à peça 10, fls. 05) - Julgado. RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (peça 64, fls. 02)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005994/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Claudinê Matias Maia (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS Dados complementares: Processo Apensado: TC/016935/2017 - Inspeção - Não julgado. TC/025210/2017 (apensado ao TC/016935/2017) - Incidente Processual - Julgado. RESPONSÁVEL: CLAUDINÊ MATIAS MAIA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS RESPONSÁVEL: VALDIR MATIAS MAIA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE GUARIBAS RESPONSÁVEL: ESMERALDO CORREIA DA SILVA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE GUARIBAS RESPONSÁVEL: JENILÇA DIAS MAIA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE GUARIBAS RESPONSÁVEL: SIDILENO CORREIA MAIA - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE GUARIBAS

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007068/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Claudinê Matias Maia (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS RESPONSÁVEL: CLAUDINÊ MATIAS MAIA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/007192/2019

SISPREV-PENSÃO

Interessado(s): Eliana Maria da Silva Santos. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TOTAL DE PROCESSOS - 23 (vinte três)